ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 749, de 05 de janeiro de 1973.

Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a CRAF – Engenharia e Construções LTDA., para a construção e execução de uma obra, sita na localidade de Santa Teresinha, distrito de Bom Princípio, neste Município.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a CRAF – Engenharia e Construções Ltda., para a construção e execução de parte do Bloco I do Grupo Escolar Municipal "Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior" de Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, nos seguintes termos:

"Contrato para a construção de parte do Bloco I do Grupo Escolar Municipal "Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior", sito na localidade de Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, pelo regime de empreitada por preço global, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, sita à rua Marechal Floriano, n° 426, na cidade de São Sebastião do Caí, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, e a CRAF – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. com sede à rua Independência, n° 636, salas 7 e 8, em São Leopoldo, aqui representada por seu procurador, Senhor Carlos Alberto Miorim, resolvem, entre si, contratar a construção de uma obra sob as cláusulas e condições seguintes:

I

A Contratante, que é proprietária de uma área de terras sita em Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, contendo 3.500m² (tres mil e quinhentos metros quadrados), entrega à Contratada a administração e execução de parte da construção detalhada no memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

II

A Contratada obriga-se a construir o prédio de acordo com as demais construções que tem feito, empregando materiais de primeira qualidade, observando os preceitos e regras de arte, respeitando inteiramente a planta que com o memorial fica fazendo parte integrante deste Contrato.

III

A Contratada assume toda as responsabilidades técnicas sob a sua orientação, exceto por partes a serem executadas por empresas especializadas.

IV

A Contratada se obriga a fiscalizar, orientar e executar a obra em questão de forma que obedeça todas as boas normas vigentes, fazendo respeitar em todos os seus detalhes, os projetos elaborados até a sua total conclusão.

V

A Contratada assume todas as responsabilidades perante as leis trabalhistas e previdenciárias em geral, de toda e qualquer contribuição social ou salarial devida aos empregados, tais como salários extraordinários, premios, etc., mas somente por pessoal por ela contratado ou autorizado a trabalhar.

VI

O valor da obra ora contratada é de apenas Cr$ 118.322,00 (cento e dezoito mil trezentos e vinte e dois cruzeiros), e não a totalidade da obra, conforme a seguinte especificação:

Preparação e marcação.....	Cr$	3.468,00
Valas e fundações.....	Cr$	10.360,00
Vigas de fundação.....	Cr$	9.330,00
Alvenaria de tijolos 6 furos 25cm.....	Cr$	7.160,00
Alvenaria de tijolos 4 furos 15cm.....	Cr$	10.890,00
Contra-piso.....	Cr$	9.826,00
Cobertura de telha de cimento amianto.....	.Cr$	24.168,00
Concreto armado.....	Cr$	21.120,00
Andaime.....	Cr$	3.000,00
Janela de ferro basculantes.....	Cr$	9.400,00
Instalação hidráulica.....	Cr$	9.600,00
SOMA.....		118.322,00

VII

A Contratante obriga-se a pagar à Contratada CRAF – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o preço constante da Cláusula anterior, o qual deverá ser pago mediante a apresentação de faturas emitidas de conformidade com o andamento das obras, considerando os serviços executados e rubricadas por ambas as partes.

VIII

A Contratada obriga-se a concluir todas as obras constantes deste Contrato dentro do prazo de 105 (cento e cinco) dias, contados do início da construção, considerando para tal a autorização por escrito da Contratante.

IX

A Contratante tem o livre direito de examinar a obra para verificar o fiel andamento da mesma e cumprimento deste Contrato. Qualquer irregularidade encontrada deverá ser comunicada imediatamente à Contratada.

X

Não poderá a Contratante dar ordens direta aos operários.

XI

Fica estipulado que se a Contratante desejar os serviços da Contratada alem dos mencionados neste Contrato para a execução de cujos trabalhos, esta pagará a Contratada de acordo com o que previamente será acordado.

XII

Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor de que trata a Cláusula VI, no caso de não cumprimento de qualquer das disposições ora contratadas, por ambas as partes, caso em que este Contrato estará, também, automaticamente rescindido.

XIII

A Contratante se compromete a fazer o aterro interno, bastando, para isso, a solicitação por escrito da Contratada, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias.

XIV

As partes contratantes elegem o Fórum de São Leopoldo com renúncia expressa de qualquer outro, especial ou de exceção, para todas as ações oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, foi o presente Contrato datilografado em 3 (tres) vias de igual teor e forma."

Art. 2° - A despesa oriunda do Contrato de que trata o artigo 1° desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 1973:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ensino Primário
CÓDIGOS: Local – 10.1
Geral - 4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 – INVESTIMENTOS
4.1.1.0 – Obras Públicas

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de janeiro de 1973.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 749 DO LIVRO 9, FOLHA 30.